



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Josenias França do Nascimento

Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Paulo Lima de Santana

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA n.º 007/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de novembro de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0254, tendo por objeto ""Apurar crime contra o meio ambiente praticado por por BP Madeireira e Material de Construção LTDA-ME e seu sócio administrador Bruno Carvalho de Aragão".

Aracaju, 04 de novembro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 35/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6º, I, e §7º., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;



CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento N.B.G, idade não informada, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0262 dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 1º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, da pessoa em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;
3. seja oficiado o Setor de Divisão Social do Ministério Público, através do Grupo de Apoio de Atividade de Execução, para que realize investigação social a fim de verificar possível situação de risco, e, se for o caso, sugerir medidas;
- 4- seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- 5- que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
- 6- a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
- 7- cumpra-se.

Aracaju, 03 de novembro de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 30 dias do mês de agosto de 2016, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (compromitente), pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, e, de outro lado, o Município de Ribeirópolis, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, João Francisco da Cunha, brasileiro, casado, filho de Francisco José da Cunha e de Bernadete da Cunha, RG 542.548 e CPF 189.199.105-10, assessorado pelo Secretário de Obras, Washington Luiz Lima Santos, brasileiro, união estável, CPF 037.644.725-70 e RG 22365249-SSP/SE; e o senhor GILSON RAMOS DE ANDRADE, brasileiro, casado, filho de Damião Pereira de Andrade e Acidete Ramos de Andrade, residente e domiciliado na avenida Doutor Carlos Firpo, 332, Ribeirópolis, doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS, tem entre si certo e ajustado o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial o quanto dispõe o parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7347/85, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

1ª Cláusula - Constitui objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a resolução integral das irregularidades existentes na Rua André Leite, a serem cumpridas pelos COMPROMISSÁRIOS, na forma e nos prazos definidos nas cláusulas seguintes, visando A REGULARIZAÇÃO COMPLETA DA PAVIMENTAÇÃO.

2ª Cláusula - O segundo compromissário reconhece ter sido o responsável pelo loteamento Santa Rosa, regularmente registrado na Prefeitura, comprometendo-se a entregar as pedras e custear a mão de obra necessária à pavimentação, devendo as pedras ser entregues em 30 dias, mais precisamente, até 29/09/2016 (dispostas na rua André Leite) e a execução da obra de pavimentação ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término do prazo para entrega das pedras, ou



seja, a conclusão deve ocorrer até 15/11/2016.

3ª Cláusula - o Primeiro compromissário (Município de Ribeirópolis) compromete-se a fornecer o cimento, areia e meio-fio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 29/09/2016, responsabilizando-se também pelo nivelamento da rua André Leite, obra a ser concluída até 15/11/2016.

5ª Cláusula - O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, na forma e prazos estabelecidos, implicará a imediata aplicação de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para o segundo compromissário e de R\$1.000,00 (mil reais) para o primeiro, até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas, que será revertida em favor do Fundo Especial de Despesa e Reparação de Interesses Difusos;

6ª Cláusula - Considerar-se-á encerrado o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta após o fiel, pleno e integral cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS de todas as obrigações aqui assumidas.

7ª Cláusula - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento dos órgãos fiscalizadores, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

8ª Cláusula - O presente termo de compromisso e ajustamento é título executivo extrajudicial, certo que o seu cumprimento resultará no encerramento das questões tratadas. Por outro lado, o descumprimento deste acordo sujeitará os COMPROMISSÁRIOS à execução nos termos da legislação processual civil em vigor.

9ª Cláusula - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso aos interesses coletivos.

10ª Cláusula - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao inquérito civil eventualmente arquivado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme, e valioso.

Ribeirópolis, 30 de agosto de 2016.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Max David de Melo Santos	03/11/2016 a 02/11/2017	724,00
Ottávio Alves Goes	03/11/2016 a 02/11/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA